

QUEM HABITA A DIGNIDADE HUMANA? A FUNDAMENTAÇÃO KANTIANA

WHO INHABITS HUMAN DIGNITY? THE KANTIAN GROUNDING

*Marcelo de Azevedo Granato**

Resumo:

O artigo examina o conceito kantiano de dignidade humana com base na *Fundamentação da metafísica dos costumes* (1785), em particular, o papel da autonomia da vontade na fundamentação da dignidade. O ponto de partida desse exame é a liberdade transcendental de que trata a *Crítica da razão pura* (edição de 1787), seguindo-se a análise de alguns elementos da teoria moral kantiana, notadamente o imperativo categórico, em duas de suas formulações, e o conceito de dignidade humana. A relação entre dignidade, racionalidade e autonomia (enquanto autolegislação, conforme à moral kantiana) constitui o objetivo do artigo, que se concluirá com breves comentários sobre algumas dificuldades que tal relação suscita.

Palavras-chave: Imperativo categórico. Fim em si mesmo. Dignidade humana. Natureza racional. Autonomia da vontade.

Abstract:

This paper examines Kant's concept of human dignity based on the *Groundwork for the Metaphysics of Morals* (1785), in particular, the role of the autonomy of the will in grounding dignity. The starting point of such examination is the transcendental freedom of the *Critique of pure reason* (1787 edition), followed by the analysis of some elements of Kant's moral theory, especially the categorical imperative, in two of its formulations, and the concept of human dignity. The relationship between dignity, rationality and autonomy (as self-legislation, in accordance with Kantian morality) constitutes the purpose of the paper, to be concluded with brief comments on some difficulties arising from that relationship.

Keywords: Categorical imperative. End in itself. Human dignity. Rational nature. Autonomy of the will.

* Doutor em Direito pela *Università degli Studi di Torino* (Itália) e pela Universidade de São Paulo (Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito). Advogado e juiz-contribuinte do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

1. Introdução¹

“Não constitui demasia acentuar”, escreve o ministro Celso de Mello em seu voto no ARE 639337 AgR,² “que o princípio da dignidade da pessoa humana representa -- considerada a centralidade desse postulado essencial (CF, art. 1º, III) -- significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País”.

Resultaria desse princípio,³ por exemplo, a noção de mínimo existencial, que, como aponta o ministro no mesmo voto, “compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna”, assegurando-se o acesso das pessoas “ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos”.

Também é essa a orientação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Em seu preâmbulo, consta que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Conforme seu art. 1º, “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

O art. 22 da Declaração, por sua vez, estabelece que “Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade”. No artigo seguinte, 23, afirma-se: “Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana”.

Como se vê, reverberando a última transcrição do voto do ministro Celso de Mello no ARE 639337 AgR, a Declaração Universal associa à dignidade humana tanto a liberdade individual (de pessoas “dotadas de razão e consciência”) quanto “uma remuneração justa e satisfatória”.

¹ Todas as citações têm base na edição da Academia (*Kants gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften*, anteriormente *Königlich Preussischen Akademie der Wissenschaften*, 29 vols. Berlin, Walter de Gruyter, 1902–), disposta eletronicamente pelo *Institut für Kommunikationsforschung und Phonetik* da Universidade de Bonn, organizada e disponibilizada no endereço eletrônico www.korpora.org/Kant/. Nas referências à edição da Academia, indicou-se obra, volume, página e linha(s) onde se encontra o trecho citado (inclusive no caso da *Crítica da razão pura*, edição de 1787). As traduções são de responsabilidade do autor, que também recorreu a traduções publicadas -- realizando eventuais modificações --, referidas na bibliografia.

² Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo (São Paulo).

³ Implicitamente, em conjunto com outras disposições constitucionais.

Essa associação não soaria elementar ao “grande filósofo da dignidade” (ministra Cármen Lúcia, ADIN⁴ 3.510-0/DF), Immanuel Kant. Enquanto a liberdade individual é um conceito fundamental na obra kantiana -- inclusive no tratamento da dignidade humana --, a remuneração do trabalho é um tema que não aparece.

Nem por isso Kant deixa de figurar na doutrina e jurisprudência nacionais quando o assunto é a dignidade humana. Exemplo disso, ainda no STF, é o voto do ministro Marco Aurélio no julgamento da ADPF⁵ 54/DF, sobre a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos. Ali, o conceito kantiano de dignidade humana é item relevante, e confirma a pertinência do exame a ser empreendido aqui, especificamente voltado àquele conceito.

Esse exame terá por base a *Fundamentação da metafísica dos costumes* (*Fundamentação*), obra de 1785 em que Kant constrói uma teoria moral de cunho normativo e apriorístico, marcada pelo célebre imperativo categórico “Age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal”.⁶ Essa é a formulação primeira do imperativo, conhecida entre os comentadores de Kant como a ‘fórmula da lei universal’.⁷

Outra fórmula, a que mais interessa à análise que segue, é “Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa quanto na pessoa de qualquer outro, sempre [e] ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio”.⁸

Antes de aprofundar o exame dessa última fórmula, conhecida como a ‘fórmula da humanidade’,⁹ é necessário situar minimamente a empresa de Kant, *i.e.* sintetizar o percurso que redundava nessa fórmula, partindo não de considerações morais, mas do problema, e afirmação, da liberdade.

Na *Crítica da razão pura* (edição de 1787), Kant examina a “antinomia” entre a causalidade natural -- causalidade que conhecemos, em que “nada acontece sem uma causa suficientemente determinada a priori”¹⁰ -- e uma causalidade outra,

⁴ Ação direta de inconstitucionalidade.

⁵ Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

⁶ GMS, AA 04: 421. 07-08.

⁷ Cf. PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. 3. ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971; O'NEILL, Onora. “Universal laws and ends-in-themselves”. In: *Constructions of reason. - Explorations of Kant's practical philosophy*. 5. ed. New York: Cambridge University Press, 2000. p. 126-144.

⁸ GMS, AA 04: 429. 10-12.

⁹ Cf. WOOD, Allen W. *Kantian Ethics*. New York: Cambridge University Press, 2008; SENSEN, Oliver. Dignity and the formula of humanity. In: TIMMERMANN, Jens (Org.). *Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals. A Critical Guide*. New York: Cambridge University Press, 2009. p. 102-119. PATON e O'NEILL falam em ‘fórmula do fim em si’, de todo modo, isso é irrelevante para os fins deste artigo.

¹⁰ KrV, AA 03: 308. 22-23.

incondicionada, que demarcaria ela própria o início de uma série de eventos no mundo natural: “uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais”.¹¹

A (aqui, abreviada) resolução dessa antinomia encaminhará a análise seguinte, sobre alguns elementos da teoria moral kantiana, como exposta na *Fundamentação*. Daí, a abordagem do imperativo categórico e do conceito de dignidade humana.

A abordagem desse conceito marca o principal objetivo do texto, que é destacar a relação (ocasionalmente negligenciada em sua força) entre a dignidade humana e a aptidão do ser humano ao agir autônomo, moral. Então, e a encerrar o texto, seguirão breves comentários sobre algumas dificuldades que essa mesma relação suscita.

2. O percurso à moralidade: a liberdade

2.1. Causalidade pela natureza X causalidade pela liberdade

Um tratamento adequado desse tema nos levaria além daquilo que lhe cumpre (preparar) aqui. Assim, nessa exposição sumária, o que primeiro emerge é a observação de Kant, na *Crítica da razão pura*, de que nossa experiência cognitiva somente é possível mediante a representação de uma conexão necessária das nossas percepções.¹² Essa conexão necessária se daria segundo uma lei, a lei da causalidade: “Todas as mudanças acontecem segundo a lei da conexão de causa e efeito”.¹³

Desse modo, a sucessão, no tempo, de todos os eventos (ou “fenômenos”, na terminologia kantiana) obedeceria a lei da causalidade, no que também nossas ações no mundo empírico se concatenariam segundo essa lei: “só enquanto subordinamos a sucessão dos fenômenos e portanto toda a mudança à lei da causalidade, é possível a experiência, isto é, o conhecimento empírico dos fenômenos”.¹⁴

Entretanto, se todos os eventos se encadeiam conforme a causalidade natural, como falar em liberdade? Se toda ação é antecedida por um estado anterior, que guarda com essa ação uma relação causal, como falar numa causa primeira, independente, que instaure *por si* uma série de eventos no mundo?

Assim se delineia a referida antinomia da razão de que fala Kant na *Crítica da razão pura*.¹⁵ Em sua busca pelo incondicionado, a razão representa a causalidade de dois modos: como uma condição primeira, incondicionada, ou como o todo da série

¹¹ GMS, AA 04: 446. 07-08.

¹² KrV, AA 03: 158. 15-17.

¹³ KrV, AA 03: 166. 32-33.

¹⁴ KrV, AA 03: 168. 03-06.

¹⁵ Trata-se do “Terceiro Conflito das Idéias Transcendentais da Antinomia da Razão Pura”.

infinita de condições.¹⁶ Daí, a tese “A causalidade segundo leis da natureza não é a única da qual podem ser derivados os fenômenos do mundo em conjunto. Para explicá-los, é necessário admitir ainda uma causalidade mediante liberdade”¹⁷ e a antítese “Não há liberdade alguma, mas tudo no mundo acontece meramente segundo leis da natureza”.¹⁸

Tanto a tese quanto a antítese assumem a validade, no campo da experiência, da causalidade natural. O problema reside na eventual necessidade de recorrer-se a uma outra espécie de causalidade, que, diversa da causalidade natural, possa ser entendida como espontaneidade absoluta, dando início a uma série de fenômenos que sucedem segundo leis da natureza.

A tese, para negar a antítese, sustenta que, se houvesse apenas a causalidade natural, com seu regresso ao infinito na série das condições, haveria uma contradição em sede dessa mesma causalidade, afinal, “a lei da natureza consiste precisamente em que nada acontece sem uma causa suficientemente determinada a priori. Logo, a proposição segundo a qual toda a causalidade é possível somente conforme a lei da natureza contradiz a si mesma em sua ilimitada universalidade”.¹⁹

Do lado da antítese, afirma-se a impossibilidade de uma ação que não seja antecedida por um estado anterior, que guarde com ela uma relação causal. Entendida como um início absoluto, sem antecedentes, a ação a que se remete a tese contrariaria leis da experiência possível, pois é a partir da unidade da experiência, manifestada na relação causal entre os fenômenos no tempo, que é possível um conhecimento objetivo. Um início absoluto, ao conflitar com as condições da unidade da experiência, seria impossível.

Para Kant, tese e antítese são compatíveis. O fato de um início primeiro, incondicionado, conflitar com as condições da experiência não tornaria um tal início impensável ou contraditório. É possível pensar, na série das causas e efeitos, uma causa “inteligível” (é o termo de Kant), uma causa que não integre essa série de causas e efeitos, de modo que “a condição está fora da série dos fenômenos (no inteligível), não estando, portanto, submetida a nenhuma condição sensível e a nenhuma determinação temporal por causas precedentes. Não obstante, numa outra relação, exatamente a mesma causa também pertence à série dos fenômenos”.²⁰

¹⁶ “tal incondicionado pode ser pensado [de dois modos]: ou consiste simplesmente na série total, na qual, pois, todos os elementos sem exceção seriam condicionados e somente o todo dela seria absolutamente incondicionado, e então o regresso chama-se infinito; ou o absolutamente incondicionado é somente uma parte da série, à qual os elementos restantes são subordinados e que não está submetida a nenhuma outra condição. No primeiro caso, a série é [...] infinita [...]. No segundo caso, há um termo primeiro da série, que [...] se denomina, [...] com respeito às causas, auto-atividade absoluta (liberdade)”. KrV, AA 03: 288. 15-28.

¹⁷ KrV, AA 03: 308. 04-07.

¹⁸ KrV, AA 03: 309. 04-05.

¹⁹ KrV, AA 03: 308. 21-29.

²⁰ KrV, AA 03: 374. 11-16.

Ou seja, essa causa incondicionada se encontraria fora da causalidade natural, mas é na natureza que seus efeitos teriam curso. Assim é que, resolvendo a antinomia, Kant estabelece um espaço conceitual para a liberdade,²¹ “mediante a qual a razão pensa iniciar absolutamente a série das condições no fenômeno através daquilo que não é condicionado pelos sentidos [...] Mostrar que esta antinomia repousa sobre uma simples aparência e que a natureza pelo menos não conflita com a causalidade a partir da liberdade era a única coisa que podíamos fazer e também aquela que única e exclusivamente nos interessava”.²²

Essa liberdade conceitualmente defensável abre caminho à moral kantiana, e assim ingressamos na *Fundamentação*, obra que orientará a presente análise sobre o conceito de dignidade humana.

3. A moral kantiana

3.1. A vontade e a “boa vontade”

Na *Fundamentação*, a liberdade é tratada como um pressuposto necessário, sem o qual indagações de cunho moral perderiam sentido, já que a única causalidade a se manifestar no mundo seria a causalidade natural -- tornando os seres humanos reféns de seus impulsos, sob leis em relação às quais não poderiam intervir; estariam, assim, desprovidos de uma autêntica vontade, entendida como “uma espécie de causalidade dos seres vivos, enquanto racionais” ou “a faculdade de agir segundo a representação das leis, isto é, segundo princípios”.²³

Por dispor de uma vontade, o ser humano não é *imediatamente* guiado por suas necessidades, inclinações, desejos naturais. Ele não age segundo leis da natureza. Ele age segundo a sua representação das leis (da natureza e daquelas que ele projeta para si em suas ações). É essa representação que instruirá sua conduta.

Isso não quer dizer que a vontade deva sempre ser refratária ao chamado das inclinações naturais. O problema surge, precisamente, quando esse chamado é o do nosso interesse egoísta. Então é que nos distanciamos da “boa vontade” de que fala Kant no início da *Fundamentação*: “Não há nada no mundo, e até mesmo fora dele, que possa ser considerado irrestritamente bom a não ser, apenas, uma boa vontade. Entendimento, engenho, capacidade de julgar [...] são, sem dúvida, bons e desejáveis sob vários aspectos,

²¹ Liberdade que ele denomina “transcendental”, enquanto totalmente independente da causalidade presente na natureza.

²² KrV, AA 03: 377. 23-31.

²³ GMS, AA 04: 412. 26-28.

mas podem também tornar-se extremamente maus e nocivos se não for boa a vontade que deve fazer uso desses dons da natureza”.²⁴

3.2. A ‘fórmula da lei universal’ e sua aplicação

Como desvencilhar-se, então, do interesse egoísta que repele a “boa vontade” inscrita na moral kantiana? Interesse a que frequentemente aderimos, nas várias formas em que ele se apresenta, e que faz da nossa ação veículo de sua satisfação, *i.e.* “boa meramente para outra coisa, enquanto meio”.²⁵ Já uma ação “representada como boa em si”²⁶ é objeto de um tipo particular de imperativo, que espelha uma ação “objetivamente necessária por si só, sem referência a qualquer intenção [...] sem qualquer outro fim”.²⁷

Trata-se, no primeiro caso, dos imperativos hipotéticos, que “representam a necessidade prática de uma possível ação como meio para alcançar uma outra coisa que se quer”,²⁸ no segundo caso, o imperativo é categórico, na medida em que “não concerne à matéria da ação e ao que deve resultar dela, mas à forma e ao princípio do qual ela própria se segue, e o que há de essencialmente bom na mesma consiste na atitude,²⁹ seja qual for o resultado. Este imperativo pode chamar-se o imperativo da moralidade”.³⁰

Mas que lei pode ser esta, cuja representação, mesmo sem levar em consideração o efeito que dela se espera, tem de determinar a vontade para que esta possa chamar-se absoluta e irrestritamente boa? Uma vez que despojei a vontade de todos os estímulos que lhe poderiam advir da observância de uma lei qualquer, nada mais resta senão a legalidade universal das ações, que sirva sozinha de princípio à vontade, isto é, nunca devo proceder de outra maneira senão de tal sorte que eu possa também querer que a minha máxima se torne uma lei universal.³¹

O trecho acima introduz a primeira fórmula do imperativo categórico kantiano: “Age apenas segundo a máxima pela qual possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal”. A “máxima” de que fala o imperativo corresponde, em linhas gerais, ao princípio de ação do indivíduo, à regra (geral) que ele, nem sempre refletidamente, erige como norte de sua conduta em diferentes situações de vida, *e.g.*

²⁴ GMS, AA 04: 393. 05-13.

²⁵ GMS, AA 04: 414. 22-23.

²⁶ GMS, AA 04: 414. 23-24.

²⁷ GMS, AA 04: 415. 02-04.

²⁸ GMS, AA 04: 414. 13-15.

²⁹ Ou “disposição” (*Gesinnung*).

³⁰ GMS, AA 04: 416. 10-14.

³¹ GMS, AA 04: 402. 01-09.

mentir ou-não diante de uma situação julgada difícil, ser ou não solidário em relação a terceiros.³²

O ponto de partida do imperativo categórico não é a ação, mas o princípio que a informa, sobressaindo, ainda, a objetividade desse imperativo, que independe da matéria da ação, de seu particular resultado,³³ e é obrigatório para a vontade. Ele veicula, assim, a exigência de que o agente tenha suas paixões sob controle da razão -- *i.e.* que elas eventualmente acompanhem, mas não determinem a ação --, de forma que suas máximas possam ser queridas como leis universais, válidas para todo ser racional.³⁴

Também é importante registrar, num parêntese, que a moral kantiana vai além da ‘aprovação’ da máxima da ação no ‘teste’ do imperativo categórico. A ação, para ser moral, ainda precisa ser realizada por respeito à lei moral, em reconhecimento do dever que essa lei veicula: “Pode-se dizer de cada ação conforme à lei, que, contudo, não ocorreu por causa da lei, que ela seja moralmente boa apenas segundo a letra, mas não segundo o espírito (segundo a disposição)”³⁵

A moralidade pode até coincidir com nossa inclinação, mas o móbil da ação não pode ser *e.g.* o medo, o contentamento, a aprovação de terceiros ou a consciência pesada. Deve, sim, ser o respeito pela lei moral (“o qual significa meramente a consciência

³² Sobre o conceito kantiano de máxima, confira-se ALBRECHT, M. Kant’s Justification of the Role of Maxims in Ethics. In: AMERIKS, Karl; HÖFFE, Otfried (Ed.). *Kant’s Moral and Legal Philosophy*. New York: Cambridge University Press, 2009. p. 134-155; ALLISON, Henry E. *Kant’s theory of freedom*. 5. ed. New York: Cambridge University Press, 2003; BECK, Lewis White. *A commentary on Kant’s Critique of Practical Reason*. 3. ed. Chicago & London: The University of Chicago Press, 1984; BITTNER, Rüdiger. “Máximas”. Trad. de Mauro Luiz Engelmann e Rogério Passos Severo. *Studia kantiana*: Revista da Sociedade Kant Brasileira, São Paulo, v. 1, n. 5, p. 7-24, nov. 2003; BUBNER, Rüdiger. Another look at maxims. In: *Kant’s legacy: essays in honor of Lewis White Beck*. Rochester: University of Rochester Press, 2000. p. 245-259; HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad. de Christian Viktor Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005; LONGUENESSE, Béatrice. Moral judgment as a judgment of reason. In: *Kant on the human standpoint*. Cambridge University Press. New York: 2005. p. 236-264; O’NEILL, Onora. Universal laws and ends-in-themselves. In: *Constructions of reason*. Explorations of Kant’s practical philosophy. 5. ed. New York: Cambridge University Press, 2000. p. 126-144. O autor empreende uma discussão sobre o conceito kantiano de máxima em “A interação latente. Moral e política em Kant”. In: BOVERO, Michelangelo (Org.). *Teoria política*. Madrid/Barcelona/Buenos Aires: Marcial Pons, 2012. p. 307-321.

³³ O que não quer dizer que o agente deve ignorar os resultados da sua ação (eles não podem é fundá-la).

³⁴ O que não quer dizer que a possibilidade de se querer a máxima da ação como lei universal imponha, irremediavelmente, essa ação: “Moralidade é, portanto, a relação das ações com a autonomia da vontade, isto é, com a legislação universal possível por meio das suas máximas. A ação que possa concordar com a autonomia da vontade é permitida; a que com ela não concorde é proibida” (GMS, AA 04: 439. 24-28).

³⁵ KpV, AA 05: 072n. Ainda: “o conceito de dever exige na ação, objetivamente, concordância com a lei, mas na sua máxima, subjetivamente, respeito pela lei, como o único modo de determinação da vontade pela lei. E disso depende a diferença entre a consciência de ter agido conformemente ao dever e a de ter agido por dever, isto é, por respeito à lei, cuja primeira forma de consciência (a legalidade) é possível mesmo que apenas as inclinações tivessem sido os fundamentos determinantes da vontade, enquanto a segunda forma (a moralidade), o valor moral, tem que ser posta unicamente em que a ação ocorra por dever, isto é, simplesmente por causa da lei” (KpV, AA 05: 81. 10-19).

da subordinação de minha vontade a uma lei, sem mediação de outras influências sobre meu sentido”³⁶), como materializada no ‘teste’ do imperativo.³⁷

Na *Fundamentação*, Kant traz alguns exemplos de aplicação do imperativo categórico. Ele pergunta se é possível querer, como lei universal, uma máxima segundo a qual o agente, diante de um apuro, faz uma promessa que sabe de antemão que não conseguirá cumprir. Sua resposta é negativa: se todos fizessem promessas falsas diante de um apuro, “não haveria mais promessa alguma, pois seria inútil afirmar minha vontade relativamente às minhas ações futuras a pessoas que não acreditariam nessa afirmação ou, se precipitadamente o fizessem, pagariam-me na mesma moeda, portanto, a minha máxima, uma vez erigida a lei universal, destruir-se-ia a si mesma”.^{38 39}

Em dois outros exemplos da aplicação do imperativo categórico, Kant trata (i) da máxima do cultivo, ou do desleixo, dos próprios talentos e (ii) da máxima da solidariedade (ou do egoísmo).

No primeiro caso, Kant observa ser possível pensar um mundo em que vigesse, como lei universal, o desleixo com os próprios talentos (“uma natureza segundo tal lei universal poderia sempre subsistir, mesmo que o homem [...] deixasse enferrujar o seu talento e só cuidasse de empregar a sua vida na ociosidade, no regozijo, na procriação”⁴⁰). Mas não seria possível querer esse mundo, já que, segundo Kant, o ser racional “quer necessariamente que todas as faculdades sejam desenvolvidas nele, porque lhe são úteis e estão dadas para toda espécie de fins possíveis”.⁴¹

Quanto à máxima do egoísmo, Kant nota que, apesar de racionalmente concebível como lei universal, “uma vontade que assim decidisse estaria em conflito consigo mesma, na medida em que podem suceder muitos casos em que ela [a pessoa que adota a máxima do egoísmo] precise do amor e da compaixão dos outros e nos quais

³⁶ GMS, AA 04: 401n.

³⁷ Apesar de que, como reconhece Kant, “não se pode observar as máximas, nem mesmo, sempre, na própria pessoa; portanto, o julgamento de que um agente é um homem mau não pode se basear, com segurança, na experiência”. RGV, AA 06: 20. 27-29.

³⁸ GMS, AA 04: 403. 12-17.

³⁹ “Denn wenn sie als allgemeines Gesetz einer probeweise versuchten Naturvorstellung gedacht würde, die ich durch mein Handeln nach dieser Maxime zu realisieren hätte, dann würde sich folgendes ergeben: keiner könnte in dieser Natur einem Versprechen glauben und Geld ausleihen. Die zum Gesetz erklärte Maxime würde sich daher selbst unmöglich machen: die durch sie hergestellte Natur wäre unzumutbar”. KAULBACH, Friedrich. *Immanuel Kant*. Berlin/New York: de Gruyter, 1982. p. 228. Para HÖFFE, sendo a promessa uma auto-obrigação, uma máxima que preveja uma promessa conscientemente falsa -- *i.e.* uma auto-obrigação a que não se obriga o autor -- incorre em contradição. Assim, não pode ser pensada como lei universal (HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant...* p. 213).

⁴⁰ GMS, AA 04: 423. 07-11.

⁴¹ GMS, AA 04: 423. 13-16. Em seu ensaio sobre o Iluminismo, ao tratar de um hipotético contrato pelo qual se impediria a humanidade, para sempre, de “progredir na ilustração”, Kant o qualifica como “absolutamente nulo e sem validade”, constituindo “um crime contra a natureza humana, cuja determinação original consiste justamente nesse progresso” (WA, AA 08: 039. 09-11).

ela, por meio de uma tal lei da natureza originada de sua própria vontade, roubaria de si mesma toda esperança de auxílio que deseja para si”.⁴²

Assim, não seria contraditório projetarmos todos como egoístas e desleixados em relação aos próprios dons naturais, mas não poderíamos querer que essas duas máximas vigessem como leis universais.

Relativamente diversa foi a conclusão do primeiro exemplo acima, em que a máxima da falsa promessa destruiria a si mesma já em sua concepção. A distinção é de Kant: “Algumas ações são constituídas de modo tal que sua máxima sequer pode ser pensada, sem contradição, como lei universal da natureza, muito menos se poderia querer que devesse ser tal. Em outras, não se encontra aquela impossibilidade interna, contudo, é impossível querer que sua máxima seja erguida à universalidade de uma lei da natureza, pois uma tal vontade se contradiria a si mesma”.⁴³

4. A ‘fórmula da humanidade’

4.1. O ser humano como um fim em si mesmo

Dessa apresentação sumária da primeira fórmula do imperativo, passa-se àquela que nos interessa especialmente, a ‘fórmula da humanidade’: “Age de tal maneira que tomes a humanidade, tanto em tua pessoa quanto na pessoa de qualquer outro, sempre [e] ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio”.

É importante reportar o comentário que antecede a enunciação dessa fórmula:

Os fins que um ser racional se propõe, à sua discrição, como efeitos de sua ação (fins materiais) são, na sua totalidade, apenas relativos [...] todos esses fins relativos são tão-somente o fundamento de imperativos hipotéticos.

Supondo, porém, que haja algo cuja existência tenha em si mesma um valor absoluto, que, enquanto fim em si mesmo, possa ser fundamento de leis determinadas, então encontrar-se-ia nele e tão-somente nele o fundamento de um possível imperativo categórico [...] o homem e, de modo geral, todo ser racional, existe como fim em si mesmo, não meramente como meio para o uso discricionário dessa ou daquela vontade, mas sim, tem de ser considerado em todas as suas

⁴² GMS, AA 04: 423. 31-35.

⁴³ GMS, AA 04: 424. 03-10.

ações, tanto as dirigidas a si mesmo quanto a outros seres racionais, sempre [e] ao mesmo tempo como fim.⁴⁴

Encontramos, nesse trecho da *Fundamentação*, a concepção do ser humano (ser racional) como um fim objetivo, de valor incondicionado, que baseia um imperativo igualmente incondicionado (categórico).

Não se trata de um fim a ser produzido através da ação, mas já existente, e independente da situação e demais circunstâncias dos agentes; um fim que já pode e deve ser levado em conta por eles em suas ações, enquanto um limite objetivo, que subordina os variados fins previstos nas suas máximas. No exemplo da falsa promessa -- adaptado à presente fórmula do imperativo --, Kant afirma que

aquele que tem a intenção de fazer a outrem uma promessa mentirosa reconhecerá, de pronto, que quer servir-se de um outro homem simplesmente como meio [...] Pois é impossível que aquele que eu quero usar para as minhas intenções mediante uma tal promessa [falsa] concorde com minha maneira de proceder com ele e, assim, contenha em si mesmo o fim dessa ação.⁴⁵

No caso da máxima do cultivo (ou do desleixo) dos próprios talentos, o argumento de Kant é que “há, na humanidade, predisposições a uma maior perfeição que pertencem ao fim da natureza com respeito à humanidade em nosso sujeito; negligenciá-las poderia muito bem subsistir com a conservação da humanidade, enquanto fim em si mesmo, mas não com a promoção desse fim”.⁴⁶

⁴⁴ GMS, AA 04: 427f. 32-11. Esse e outros trechos correlatos da *Fundamentação* (por exemplo, a próxima transcrição) vinculam-se, em seu sentido e ‘defesa’, a passagens posteriores da obra, particularmente à sua terceira seção. Porém, considerando-se os fins deste artigo, tais passagens não serão examinadas aqui.

⁴⁵ GMS, AA 04: 429f. 29-01. “Esse conflito com o princípio de outros homens [“da humanidade”, segundo algumas traduções] salta mais nitidamente aos olhos quando aduzimos exemplos de ataques à liberdade e à propriedade de outros. Pois então fica muito claro que o transgressor dos direitos dos homens está disposto a servir-se da pessoa dos outros como mero meio, sem levar em consideração que eles, como seres racionais, devem sempre ser estimados, ao mesmo tempo, como fins, isto é, unicamente como seres tais que têm de poder conter também em si o fim dessa mesma ação” (GMS, AA 04: 430. 02-09).

⁴⁶ GMS, AA 04: 430. 13-17. Como destaca Guido Antônio de Almeida em nota à sua tradução do parágrafo parcialmente transcrito acima, a intenção de Kant, nessa passagem, é “mostrar que a exigência de agir com base em máximas que permitam tratar a si mesmo e os demais como fins em si mesmos inclui a exigência de agir com base em máximas que contribuam *positivamente* para os fins da humanidade na pessoa de cada um” (KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009. p. 331). Vale registrar que o objetivo, aqui, é reportar o entendimento de Kant no tema, e não discutir (apoiando ou desapoiando) suas conclusões.

4.2. A dignidade humana

Esse valor absoluto que Kant atribui ao ser humano constitui sua dignidade. Como um fim em si mesmo, ele não pode ser comparado, substituído, compensado por outra coisa. Não pode ser mensurado, precificado, trocado: “O que tem preço, em seu lugar também se pode pôr outra coisa, enquanto equivalente; mas o que se eleva acima de todo preço, não permitindo, portanto, qualquer equivalente, tem uma dignidade”.⁴⁷

O ser humano não tem um valor relativo, mas íntimo; assim, não tem preço, mas dignidade; é pessoa, não coisa:

Os seres cuja existência não se baseia [...] em nossa vontade, mas na natureza, têm [...], se eles são seres desprovidos de razão, apenas um valor relativo, enquanto meios, e por isso chamam-se coisas; ao contrário, os seres racionais denominam-se pessoas, porque sua natureza já os assinala como fins em si mesmos, isto é, como algo que não pode ser usado meramente como meio, portanto [como algo que] restringe [...] todo arbítrio.⁴⁸

A passagem acima indica a propriedade do ser humano que o distingue e marca o status peculiar que Kant lhe atribui; “*a natureza racional existe como fim em si*”,⁴⁹ diz Kant pouco antes de apresentar a ‘fórmula da humanidade’.

Humanidade e natureza racional, portanto, são termos equivalentes, no que a primeira denota, tanto quanto uma série de indivíduos, uma série de capacidades. Capacidades racionais: de estabelecer fins, escolher entre eles e implementá-los. É essa aptidão do ser humano que o distingue dos demais seres e funda sua dignidade.

Uma aptidão que, na ótica kantiana, ainda requer esclarecimento.

5. Autonomia e dignidade

Começemos por recordar parte de nosso percurso no tema do imperativo categórico, o “imperativo da moralidade”. Primeiramente, ele vincula a ação a um elemento de natureza objetiva, *i.e.* à forma da universalidade (deve-se poder querer que a máxima da ação se torne uma lei universal); “subjetivamente, porém”, a ação é vinculada a um fim, e “o sujeito de todos os fins [...] é todo ser racional, enquanto fim em si mesmo” (deve-se tomar a humanidade sempre e ao mesmo tempo como fim, nunca meramente como meio).⁵⁰

⁴⁷ GMS, AA 04: 434. 32-34.

⁴⁸ GMS, AA 04: 428. 18-25.

⁴⁹ GMS, AA 04: 429. 02-03.

⁵⁰ GMS, AA 04: 431. 09-14.

Daqui, e esse é o ponto que nos interessa, “segue agora o terceiro princípio prático da vontade, enquanto condição suprema da consonância da mesma com a razão prática universal, a ideia da vontade de todo ser racional como vontade universalmente legisladora”:⁵¹

Pois que eu deva, no uso dos meios para qualquer fim, restringir minha máxima à condição de sua validade universal como uma lei para todo sujeito, nada mais diz senão que o sujeito dos fins, isto é, o ser racional mesmo, não deve jamais ser tomado por fundamento das máximas de ação como um mero meio, mas, sim, como suprema condição restritiva no uso de todos os meios, isto é, sempre ao mesmo tempo como fim. Ora, daí se segue, incontestavelmente, que todo ser racional, enquanto fim em si mesmo, tem de poder considerar-se, com respeito a quaisquer leis a que possa estar submetido, ao mesmo tempo, como legislando universalmente”.⁵²

A vontade que não está “simplesmente submetida à lei, mas submetida de tal maneira que ela também tem de ser vista como autolegisladora”,⁵³ é uma vontade *autônoma*.⁵⁴ Ao contrário, “Se a vontade busca a lei que deve determiná-la em qualquer outro lugar que não seja a aptidão de suas máximas para uma legislação universal própria [...] se, indo além de si mesma, busca essa lei na qualidade de qualquer um de seus objetos, o resultado será sempre heteronomia. Não é a vontade, então, que dá a si mesma a lei, mas é o objeto que dá a lei à vontade por sua relação com esta”. Na heteronomia, os imperativos são hipotéticos, nunca categóricos. No exemplo de Kant, “aquele diz: não devo mentir se quero manter minha boa reputação; este, porém: não devo mentir, ainda que isso não me acarretasse a menor desonra”.⁵⁵

A autonomia é “a propriedade da vontade pela qual ela é uma lei para si mesma (independentemente de toda propriedade dos objetos do querer)”:⁵⁶

Nossa própria vontade, na medida em que agisse somente sob a condição de uma legislação universal possível por suas máximas [...] é o objeto próprio do respeito, e a dignidade da humanidade consiste exatamente nessa capacidade de ser

⁵¹ GMS, AA 04: 431. 14-18.

⁵² GMS, AA 04: 438. 01-10.

⁵³ GMS, AA 04: 431. 21-24.

⁵⁴ “O conceito de liberdade transcendental formado na primeira Crítica [vide item II. (i). acima], a independência de toda a natureza, revela-se na Ética como a liberdade prática (moral), como a autodeterminação. A vontade livre de toda a causalidade e determinação estranha dá a si mesma sua lei”. HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant...* p. 219.

⁵⁵ GMS, AA 04: 441. 03-15.

⁵⁶ GMS, AA 04: 440. 16-18.

legislador universal, se bem que com a condição de estar, ao mesmo tempo, submetida a essa mesma legislação.⁵⁷

Como se vê, a dignidade do ser humano não se vincula *e.g.* à sua pertença ao gênero humano ou sua suposta origem divina, mas à sua natureza racional, apta a elevar-se sobre as leis (inclinações) empíricas e submeter-se apenas a leis autoatribuídas, válidas para todo ser racional.⁵⁸ Por ser autônomo, “deixo de ser um sujeito apenas dependente [...]: se obedeço à Lei sem estar impelido por algum outro móvel ou motivo, é *somente na medida* em que posso ver-me como o próprio instituidor dela, na qualidade de legislador universal. Isso faz que não haja nenhum mistério no fato de que, agindo por dever, eu esteja necessariamente desligado de qualquer espécie de interesse [...]: este aparente sacrifício não passa do efeito da minha fidelidade à legislação que dou a mim mesmo”⁵⁹ (LEBRUN).

A autonomia, diz Kant, “é o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional”.⁶⁰

6. Conclusão

Isso não quer dizer que apenas moralistas militantes sejam fins em si/tenham dignidade. Senão porque a própria ação moral, *i.e.* realizada por respeito à lei moral, não é certificável, porque Kant mesmo diz, na *Fundamentação*, que “a moralidade, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, é a única coisa que tem dignidade”.⁶¹ Enquanto “capaz de moralidade”,⁶² todo vilão é um “legislador universal” em potencial.⁶³

⁵⁷ GMS, AA 04: 440. 07-13.

⁵⁸ Uma crítica a esse entendimento está no voto do ministro Menezes Direito na ADIN 3.510/DF: “Com todo respeito, essa engenhosa solução é compartilhada por boa parte do mundo ocidental para justificar a violação do embrião: um estatuto intermediário, fundado em uma dignidade também intermediária, geralmente associada à ausência de capacidade moral ou racional. Curiosamente, esse fundamento foi adotado a partir da obra de um dos principais defensores da ética relacional, Kant. Ao mesmo tempo em que nos legou a famosa segunda formulação do imperativo categórico, à qual se deve uma importante base da bioética (*‘age de tal maneira que uses a tua humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca como meio’*), ele não se preocupou em definir o que seria essa ‘humanidade’, ensejando o reconhecimento, por parte de alguns, da racionalidade como fundamento único e exclusivo da condição humana”.

⁵⁹ LEBRUN, Gérard. Uma escatologia para a mora”. In: TERRA, Ricardo R. (org.). *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. de Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 73.

⁶⁰ GMS, AA 04: 436. 06-07.

⁶¹ GMS, AA 04: 435. 07-09.

⁶² *I.e.* de uma “boa vontade”.

⁶³ Para uma outra leitura da relação entre humanidade, natureza racional e moralidade, confira-se DEAN, Richard. *The value of humanity in Kant’s moral theory*. New York: Oxford University Press, 2006 (“The humanity that should be treated as an end in itself is a properly ordered will, which gives priority to moral considerations over self-interest. To employ Kant’s terminology, the end in itself is a good will”, p. 6).

O problema é que a dignidade humana, assim fundamentada, vincula-se a uma aptidão que nem todos os seres humanos têm, ao menos não plenamente/permanentemente. É o caso, por exemplo, de embriões, fetos, crianças, adultos com deficiências de ordem mental. Por não serem (ainda) autônomos, eles não teriam a mesma dignidade de seres humanos são e maduros -- não teriam, do ponto de vista kantiano, nascido “livres e iguais em dignidade e direitos”?⁶⁴ Kant não se detém sobre essa questão.⁶⁵

Pode-se tentar respondê-la de mais de uma forma, mas não, a nosso ver, infirmando o que foi dito acima sobre a fundamentação da dignidade humana na autonomia do ser racional (no que alguma discrepância de status entre os seres humanos acima subsistiria⁶⁶). Todos concordamos, por exemplo, que uma criança não pode ser usada “meramente como meio” pelo fato de não ser “capaz de moralidade”. Mas não porque um dia ela ainda o será; essa criança, por algum motivo, pode nunca tornar-se uma pessoa inteiramente apta e responsável moralmente. Aqui, talvez seja melhor argumentar, com WOOD, que tratar a criança “meramente como meio” (ao invés de auxiliá-la em seu processo de amadurecimento) é inaceitável por constituir um desrespeito à própria natureza racional.⁶⁷

Claramente, isso não encerra a série de problemas que a questão acima suscita. O que dizer, por exemplo, de pessoas em estado vegetativo ou da hipótese em que um tratamento respeitoso a fetos ou embriões implica um tratamento desrespeitoso, *i.e.* não condizente com a natureza racional, de outro ser humano?

Em suma, o conceito kantiano de dignidade humana, se perquirido em sua fundamentação, não é um porto assim tão seguro, ensejando dificuldades e pontos de vista que nem todos estarão dispostos a aceitar (embora essa mesma fundamentação desconforte muito menos do que conhecidos critérios para a distinção dos seres humanos).

Daí, a conclusão final de que a iniciativa de transpor o tratamento kantiano do tema ao Direito é tão fecunda -- vide a relação entre dignidade humana e direitos sociais aludida na introdução deste artigo -- quanto arriscada, especialmente ao não se atentar a um elemento essencial do projeto kantiano: “elaborar uma pura filosofia moral que seja completamente depurada de tudo que possa ser somente empírico e pertença à Antropologia”.⁶⁸

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

⁶⁴ Art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, transcrito na introdução deste artigo.

⁶⁵ Para uma análise do que Kant escreveu em torno dessa questão, *Kantian Ethics...* p. 99-101.

⁶⁶ WOOD, por exemplo, fala em pessoas em sentido estrito (*persons in the strict sense*) e pessoas em sentido amplo (*persons in the extended sense*). *Kantian Ethics...* p. 95-97.

⁶⁷ *Kantian Ethics...* p. 95-101.

⁶⁸ GMS, AA 04: 389. 07-09.

Referências

DEAN, Richard. The formula of humanity as an end in itself. In: HILL JR., Thomas (Ed.). *The Blackwell Guide to Kant's Ethics*. Blackwell Publishing Ltd. 2009. p. 83-101.

_____. *The Value of Humanity in Kant's Moral Theory*. New York: Oxford University Press, 2006.

HÖFFE, Otfried. *Immanuel Kant*. Trad. de Christian Viktor Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KANT, Immanuel. Sobre a expressão corrente: isto pode ser correcto na teoria, mas nada vale na prática. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2002. p. 57-102.

_____. *Crítica da razão prática*. Trad. de Valerio Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2004.

_____. *Crítica da razão pura*. Trad. de Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2005.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

KAULBACH, Friedrich. *Immanuel Kant*. Berlin/New York: de Gruyter, 1982.

KERSTEIN, Samuel J. *Kant's Search for the Supreme Principle of Morality*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

LEBRUN, Gérard. Uma escatologia para a moral. In: TERRA, Ricardo R. (Org.). *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. de Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 69-105.

O'NEILL, Onora. Universal laws and ends-in-themselves. In: *Constructions of reason*. Explorations of Kant's practical philosophy. 5. ed. New York: Cambridge University Press, 2000. p. 126-144.

PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. 3. ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971.

SENSEN, Oliver. Dignity and the formula of humanity". In: TIMMERMANN, Jens (Org.). *Kant's groundwork of the metaphysics of morals*. A critical guide. New York: Cambridge University Press, 2009. p. 102-119.

TIMMERMANN, Jens. *Kant's groundwork of the metaphysics of morals*. A commentary. New York: Cambridge University Press, 2007.

WOOD, Allen W. *Kantian ethics*. New York: Cambridge University Press, 2008.

_____. Humanity as an end in itself. In: GUYER, Paul (Ed.). *Kant's groundwork of the metaphysics of morals: critical essays*. Lanham, Maryland: Rowman & Littlefield, 1998. p. 165-188.